

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4484/90

Interessado: Aleksandro Bernardino dos Santos

Assunto : Recurso, EESG "Oswaldo Catalano"/Capital

Relator : Conselheiro Mário Ney Ribeiro Daher

Parecer nº 851/91 Aprovado 10/7/1991.

### Conselho Pleno

#### 1- Histórico e Apreciação

1.1 Vera Lúcia dos Santos, genitora de Aleksandro Bernardino dos Santos, inconformada com a retenção de seu filho em 1990, na 1ª série do 2º grau da EEPSPG "Oswaldo Catalano", 7ª DE/DRECAP 2, protocolou, em 12/12/90, recurso contra a retenção ocorrida, diretamente no Conselho Estadual de Educação.

1.2 Encaminhada a petição inicial à escola, em 04/01/91 para instrução conforme disposições contidas na Res. SE 235/87, retornaram os autos ao CEE em 16/05/91, contendo a documentação necessária para subsidiar a análise da situação do aluno.

1.3 De acordo com a ficha individual, foram os seguintes, os resultados obtidos, ao final do ano letivo de 1990, por Aleksandro, na 1ª série do ensino de 2º grau:

| Componentes Curriculares | Menções | Por. Freq. |
|--------------------------|---------|------------|
| Língua Port.e Lit.Bras.  | E       | 58%        |
| Inglês                   | D       |            |
| Ed. Artística            | E       |            |
| História                 | D       | 70%        |
| Geografia                | D       |            |
| E.M.C.                   | C       | 71%        |
| Matemática               | D       | 69%        |
| Física                   | D       | 70%        |
| Química                  | C       |            |
| Biol. Prog. Saúde        | C       |            |

1.4 Com tais resultados, o aluno foi considerado retido na série, conforme disposto no artigo 87, inciso III do Regimento Escolar das Escolas Estaduais, que prevê a retenção do aluno que obtiver, na avaliação final do aproveitamento, conceito, correspondente às menções "D" ou "E" em três ou mais disciplinas ou área de estudo, qualquer que seja a sua assiduidade, cabendo

observar ainda, que, em alguns componentes curriculares, sua frequência ficou aquém do mínimo de 75%, exigidos para promoção. Não há, à vista de tais resultados, que se rever a decisão da escola; portanto deve-se indeferir o recurso.

## 2- Conclusão

À vista do exposto, indefere-se o recurso de Vera Lúcia dos Santos contra a retenção de Aleksandro Bernardino dos Santos, em 1990, na 1ª série do 2º grau da EESG "Osvaldo Catalano", 7ª DE/DRECAP - 2.

São Paulo, 03 de junho de 1991.

a) Consº Mário Ney Ribeiro Daher  
Relator

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de julho de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente